



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 142/2016-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 08 de março de 2016.

Ref.: **Requerimento nº 112/2016-CMV**
Vereador José Henrique Conti
Processo administrativo nº 3.592/2016-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador José Henrique Conti, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Como é realizado o cálculo da taxa de coleta de lixo, haja visto, estar expresso no artigo da Lei "por litros de resíduos coletados"?

Os valores são cobrados individualmente por residência? Se sim, como é mensurado a quantidade produzida por cada unidade?

Em não sendo por quantidade de lixo produzida, a cobrança da referida taxa é aplicada por área construída ou metragem de testada do imóvel?

Resposta: Seguem, na forma do anexo, informações disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil solicitante.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: 02 folhas.

A
Sua Excelência, o senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 08/03/2016 15:45

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 112/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações sobre cálculo da taxa de coleta de lixo.

Nº PROTOCOLO
00286/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	Rubrica
Proc nº / ano	

Resposta CI nº 152/16 – Requerimento 112/16

Ao Departamento Técnico-Legislativo

Trata-se de requerimento formulado pelo Vereador José Henrique Conti, solicitando informações acerca da Taxa de Coleta de Lixo.

Respondendo aos quesitos temos:

1) **Como é realizado o cálculo da taxa de coleta de lixo, haja visto, estar expresso no artigo da Lei “por litros de resíduos coletados”?**

Resposta: A taxa tem por finalidade remunerar o serviço público prestado, conforme dispõe o artigo 208, da Lei nº 3.915/05:

“Art. 208. A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços, colocados à disposição do contribuinte, com a necessária regularidade:

I. coleta de lixo comum”;

É cédico que a taxa de coleta de lixo não pode ser cobrada de terrenos vazios (não edificadas):

“Taxa de Coleta de Lixo - Impossibilidade da cobrança sem que haja edificação no terreno - Lote vago, que, por não produzir resíduos no imóvel, nem sequer potencialmente utiliza a atividade estatal”. (TJSP, Apelação nº 0013397-88.2012.8.26.0590, 18ª Câmara de Direito Público, rel. Des. Roberto Martins de Souza, julgado em 30/04/2015)

Diante disso e, desde a edição da Lei nº 3.915/05, a Administração Tributária promove o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo com base na área construída, a qual inclusive, reflete a quantidade de litros de lixo doméstico, em média, produzidos.

Exemplo:

Imóvel com área de 154,50 m², resultou em uma taxa anual de coleta de lixo de R\$ 385,27.

Litros/lixo mensal	Vr. Por litro	Taxa mensal	Taxa anual
12,87	R\$ 2,493645	R\$ 32,11	R\$ 385,27

Verifica-se, assim, que a quantidade de litros de lixo potencialmente produzidos pelos imóveis equivalem à área construída do imóvel e está dentro da média mensal de produção de resíduo sólido doméstico (RSD).

A forma de cobrança da taxa de coleta de lixo pelo Município de Valinhos já foi julgada regular pelo Tribunal de Justiça de São Paulo:

• "Apelação Embargos à Execução Fiscal TSU (Taxas de Serviços Urbanos) que compreendem a taxa de coleta de lixo, de iluminação pública, de conservação de vias e logradouros públicos, de limpeza pública, embarque e prestação de serviços burocráticos Taxa de Coleta de Lixo Regularidade da cobrança Embarque e prestação de serviços burocráticos Inexistência de explicitação dos serviços a serem cobrados Não cabimento da cobrança Demais taxas Ausência do preenchimento dos requisitos necessários às suas instituições Serviços "uti universi" Recurso da Municipalidade parcialmente provido, apenas para reconhecer a legalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo". (TJSP, Ap. 9185593-76.2005.8.26.0000, 15ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Arthur Del Guércio, Julgado em 21/07/2011) grifamos

• "Apelação Embargos à Execução Fiscal, IPTU e TSU (Taxas de Serviços Urbanos) Preliminares de incompetência absoluta do Juízo Estadual, de inépcia da inicial e de nulidade da Certidão de Dívida Ativa que embasa a execução afastadas Não cabimento da penhora de bens, rendas e serviços Imunidade quanto aos impostos em geral Taxa de Coleta de Lixo Regularidade da cobrança Taxa de limpeza pública Ausência do preenchimento dos requisitos necessários às suas instituições Serviço "uti universi" Sucumbência mantida Embargos parcialmente procedentes Reconhecimento apenas da legalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo Recurso oficial parcialmente provido, nos termos do acórdão". (TJSP, Ap. 0364170-93.2009.8.26.0000, 15ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Arthur Del Guércio, Julgado em 06/12/2012) grifamos

Portanto, a ausência de edição do decreto regulamentador não impede a cobrança da taxa de coleta de lixo.

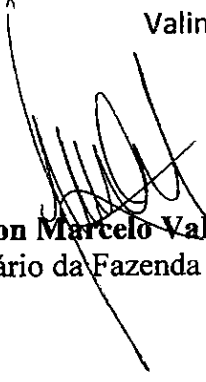
2) Os valores são cobrados individualmente por residência?
Se sim, como é mensurado a quantidade produzida por cada unidade?

Resposta: Sim, conforme exemplificado no item 1.

3) Em não sendo por quantidade de lixo produzida, a cobrança da referida taxa é aplicada por área construída ou metragem de testada do imóvel?

Resposta: É considerada a área construída para fins de apuração do cálculo de cobrança.

Valinhos SP, 25 de fevereiro de 2016.


Ederson Marcelo Valencio
Secretário da Fazenda


Pedro Luiz Rigamonti
Diretor do Departamento de Receitas